



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 014/2015**

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

VIGÊNCIA: 04 DE FEVEREIRO DE 2015 A 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

VALOR: R\$ 1.843,38 (Hum mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/nº, Centro, Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **COOPERATIVA LANGUIRÚ LTDA.**, pessoa jurídica com sede na RST 419, Km 13 – Poço das Antas – Poço das Antas/RS, CNPJ nº 89.774.160/0013-35, neste ato representada por **SIMONE HAAS UNNEWEHR**, CPF nº 964.093.550-68, doravante denominada de **CONTRATADA**, com fundamento nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e do que consta na Chamada Pública nº 001/15, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano 2015, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/15, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo para entrega das mercadorias deverá observar o Calendário de Entregas, sendo o fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2015.

a) a entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades determinados no Edital de Chamada Pública nº 001/15.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2

b) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as NF de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 1.843,38 (Hum mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), conforme listagem anexa a seguir:

IT	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR GLOBAL EM R\$
5	Presunto magro fatiado, de 1ª qualidade, sem capa de gordura, conservado em ambiente refrigerado, acondicionado em embalagem individual plástica, com cor e cheiro característicos, ótimo estado de conservação. Rótulo contendo identificação da empresa, registro no Ministério da Agricultura/SIF ou CISPOA, data de processamento e validade de no mínimo 5 dias após a entrega.	Kg	133	13,86	1.843,38

CLÁUSULA SEXTA: No valor a ser pago estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Atividade 2413 – Manutenção das Atividades da Merenda Escolar EI
3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação (4514)
3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação (4512)
Atividade 2419 – Manutenção das Atividades da Merenda Escolar
3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação (4521)
3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação (4525)
Atividade 2412 – Manutenção das Atividades da Merenda Escolar EF
3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação (4507)

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo máximo de 15 dias após a entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Entidade Executora, do Conselho de Administração Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Chamada Pública nº 001/15, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser realizadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até dezembro de 2015.



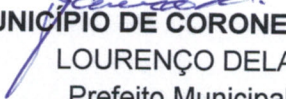
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É competente o Foro da Comarca de Garibaldi para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Pilar, 04 de fevereiro de 2015.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal
Contratante

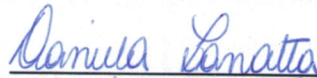

COOPERATIVA LANGUIRÚ LTDA.


SIMONE HAAS UNNEWEHHR

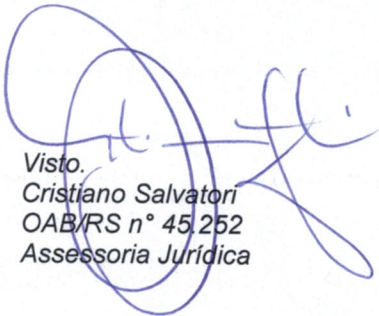
CONTRATADA

Simone Haas Unnewehr
CPF: 964.093.550-68
Auxiliar Administrativa

Testemunhas:

1. 
Nome: DANIELA ZANATTA
CPF: 001.252.550-20

2. 
Nome: DEBORA VERONESE
CPF: 018.000.100-01


Visto.
Cristiano Salvatori
OAB/RS n° 45.252
Assessoria Jurídica